

PROJETO DE LEI nº 3.561-A, de 1997

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se a expressão “... *e de direito privado*...” do texto do Artigo 32 do PL nº 3.561-A/97.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 32 estabelece que as pessoas jurídicas de direito público e privado prestadoras de serviços públicos reservarão para os idosos não aposentados uma cota de 5 % de seus empregos mediante seleção pública. Observa-se que o disposto no Art. 37, inciso I a IV da Constituição Federal aplica-se tão somente as pessoas jurídicas de direito público, ou seja a seleção mediante concurso público, não aplicando as pessoas jurídicas de direito privado. Assim a emenda ora proposta visa adequar o texto aos ditames da Constituição Federal.

Plenário da Câmara dos Deputados, 25 de Março de 2003

Deputado Mário Negromonte
Deputado Federal – BA
Vice – Líder do PPB